

Conformo me com o parecer da repartição
Procuradoria — (es) Lequeiro Pinto

1890 176
Janeiro Reino
27

Solu o modo porque se
deve conceder licenças para
venda d'armas brancas e
de fogo.

Ilmo. Sr. Juiz — Tenho a honra de accusar
a recepção do officio do cllemintrio a digno
cargo de V. Ex. acompanhando o offi-
cio do Governador Civil de Lisboa
em que este magistado pede ins-
tuições acerca da forma porque has
de ser concedidas as licenças para a
venda de armas brancas e de fogo,
licenças necessarias em virtude do arti-
go 253 da nova Reforma Penal.

— O Governador Civil é de opinião
que o referido artigo carece de regula-
mento para uniforme e devida exe-
cução. — Não penso assim.

O artigo 253 da nova Reforma Penal
não vem derogar o Decreto de 25 de Ou-
tubro de 1856, que se continuava em
vigor. — O novo artigo ampliou
e ceto a mais alguns casos as pena-
lidades prescriptas no artigo 253 do
antigo Código Penal e nada mais.

— Assim como as licenças se con-
cediam antes da nova reforma assim
se devem continuar a conceder.
Dus Juiz — (es) Lequeiro Pinto